### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO:**

ILUSTTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.08.08.01-SME PREZADA SENHORA PREGOEIRA,



MUNDIAL RESOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.750.702/0001-89, com sede à Maria Iara Gomes, nº 264, Paracuru Beach, Paracuru/CE, neste ato representada por sua titular, Sra. Klécia Maria Moreira Luz, brasileira, casada, empresário, RG nº 2003010017629 SSP/CE, CPF Nº 018.617.953-78, residente e domiciliado na Rua 05, nº 23, Bairro Mondublm – Fortaleza/CE, vem respeitosamente por meio da presente e através de seu patrono o Dr. João Araújo Bezerra Filho, advogado inscrito na OAB/Ce nº 38.030, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Holanda, nº 1717, casa 39, Bairro Jardim Cearense, CEP: 60.712-165, Fortaleza Ce., perante esta digna Comissão de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa Pregoeira que julgou como inabilitada nossa empresa MUNDIAL RESOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente aos itens II, III e IV no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, bem como, diante da necessidade de refazer a irregularidade ao qual inabilitou empresa declarada vencedora, pelas razões a seguir delineadas:

### DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa estipulada por essa Pregoeira apenas se dará em data de 05 de outubro do ano em curso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

#### RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, o item 6.9 do edital, conforme descrito em texto abaixo, senão vejamos:

...'uma vez que apresentou valor do capital social no Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (2022) divergente do valor estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Social...'

DO Equívoco Cometido pela Comissão Especial de Licitação

Através da leitura da motivação ao qual a Pregoeira utilizou como argumentação para proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, assim em sua defesa a mesma de forma clara expõe abaixo os equívocos cometidos:

"...Foi declarada inabilitada a empresa MUNDIAL RESOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇCOS LTDA, CNPJ 32.750.702/0001-89, pelas razões a seguir delineadas conforme texto da Pregoeira: Uma vez que apresentou valor do capital social no Balanço Patrimonial do último exercício financeiro (2022) divergente do valor estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Social...'

Uma vez que no contrato social consta o valor do capital social em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) e o valor constante no que se refere ao capital social constante no Balanço Patrimonial é o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oltenta mil reais).

Esta pregoeira em sede de diligência no dia 21/09/2023 as horas16:46:38, solicita via chat comprasnet, que a Recorrente para fim de sanar dúvida do real capital social da recorrente, apresente certidão específica da junta comercial para fins de sanar as dúvidas levantadas, onde a mesma atendeu prontamente, enviando o documento solicitado em tempo hábil.

Em seguida, no dia 25/09/2023, novamente em sede de diligência a Pregoeira, que inicialmente relatava que a dúvida se daria em relação ao real capital social da recorrente, vem novamente solicitar via chat de mensagem comprasnet, o envio do contrato social e todos os aditivos alegando que o documento solicitado anteriormente não foi suficiente para esclarecer as dúvidas desta pregoeira, tais documentos foram prontamente enviados pela recorrente em tempo hábil.

Saliente-se, que, nos termos do art. 1.065 do Código Cívil, a apresentação do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos somente é realizado ao final de cada exercício social, ou seja, representa o período de 12 meses completos. Por fim, o ultimo aditivo da recorrente foi realizado em meados de Dezembro de 2022, onde o não teria acabado o exercio social do ano de 2022, em virtude disto o capital social não poderia constar atualizado.

O capital social é cláusula obrigatória nos contratos sociais, nos termos do artigo 997, IV, do Código Civil, dividindo-se em quotas, iguais ou desiguais, aos sócios, como prescreve o artigo 1.055 do mesmo diploma legal.

Em congruência, tem-se que o capital social pode ser descrito como o montante investido pelos sócios para a formação da própria sociedade, não se confundindo com o patrimônio desta.

O capital social não se confunde com o patrimônio social, mas sua vocação é a de constituir o fundo originário, o núcleo inicial do patrimônio da pessoa jurídica, através do qual se viabilizará o início da vida econômica da

sociedade.

Sendo assim, o patrimônio da sociedade é o conjunto de valores de que esta dispõe e, nesse patrimônio existem valores ativos – tudo o que a sociedade tem (dinheiro, créditos, imóveis, móveis etc); e valores passivos – tudo o que a sociedade deve (títulos a pagar, saldo devedor de empréstimos, folha salarial, impostos devidos). Fala-se assim em patrimônio líquido, que é a diferença entre o ativo e o passivo.

Por fim, se o ativo for superior ao passivo, a sociedade terá um patrimônio líquido positivo; se infério patrimônio líquido negativo.

Tem-se a lição de José Edwaldo Tavares Borba:

"Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio, dinâmico.

O capital não se modifica no diaadia da empresa - a realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil.

O patrimônio encontra-se sujeito ao sucesso ou insucesso da sociedade, crescendo na medida em que esta realize operação lucrativas, e reduzindo-se com os prejuízos que se forem acumulando.

O patrimônio inicial da sociedade corresponde a mais ou menos o capital. Iniciadas as atividades sociais, o patrimônio líquido tende a exceder o capital, se a sociedade acumular lucros, e a inferiorizar-se, na hipótese de prejuízos."

Desta forma, não se mede o poder econômico de qualquer sociedade pelo seu capital social, que, como visto, pode ser diferente do descrito em seu contrato social, mas sim, por seu patrimônio líquido.

Por isso se consta no Edital conforme Item 6.4.2. Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Com base no item acima é notorio que a recorrente atendeu aos requesitos de habilitação no que tange a qualificação economica financeira, pois o patrimonio liquido é suficiente para atender os 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Pode-se verificar o equivoco cometido pela Pregoeira, aonde a mesma não pode invalidar o Balanço Patrimonial da Recorrente haja vista que a mesma atende todos os requesitos editalicios no que se refere a qualificação economica, conforme o patrimonio liquido atende o item acima especificado.

Lembramos o item ao qual esta pregoeira utilizou como base para inabilitar a recorrente 6.9 do Edital (Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.)

É nitido o equivoco cometido por esta Pregoeira, haja visto que, a empresa atendeu todos os requesitos de habilitação, balanço contendo todos os requesitos inclusive quanto ao patrimonio liquido atendendo aos 10% do valor dos itens vencedores pela recorrente e quanto ao valor do capital social diferente do contante no balanço, de acordo com o artigo 997, IV, do Código Civil O capital social é cláusula obrigatória nos contratos sociais, dividindo-se em quotas, iguais ou desiguais, aos sócios, como prescreve o artigo 1.055 do mesmo diploma legal melhor esclarecendo, tem-se que o

capital social pode ser descrito como o montante investido pelos sócios para a formação da própria sociedade, não se confundindo com o patrimônio desta, Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico, o capital social não se modifica no diaadia da empresa - a realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil.

Como entanto não há na legislação ordenamento jurídico estipulando prazos para realizar a atualização no contrato social referente ao capital social, segue em anexo parecer de renomado contabilista ao qual confirma que a inabilitação é equivocada.

Fica comprovado com os argumentos acima que a recorrente não apresentou documentos defeituosos (Contrato Social e Balanço Patrimonial) em seu conteudo e forma, são documentos autenticos que não afronta a legislação e nem ao ordenamento juridico, demosntranto que a inabilitação foi um equivoco.

Segue precedentes juridicos ao qual comprova que a divergencia do capital social constante no contrato social e no balanço patrimonial não é requesito para inabilitação.

Com a inabilitação da recorrente é notorio o formalismo exacerbado, onde o mesmo acarreta prejuizos a administração publica, devido aos equivocos realizados pela Sra. Pregoeira, o Munucipio de Caucaia poderar contratar empresas com valores superfaturados como segue abaixo:

Item 2 - Objeto Fronha

Valor Proposto pela Recorrente R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil)

Valor da Empresa Vencedora do Certame Comercial Leonardo R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais)

Item 3 - Objeto Jogo de Cama

Valor Proposto pela Recorrente R\$ 104.275,00 (Cento e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)
Valor da Empresa Vencedora do Certame MSB COMERCIO R\$ 257.957,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais)

Item 4 - Objeto Travesseiro

Valor Proposto pela Recorrente R\$ 100.600,00 (Cem mil e seiscentos reais)

Valor da Empresa Vencedora do Certame MSB COMERCIO R\$ 100.780,00 (Cem mil, setecentos e oitenta reais)

Em virtude da possibilidade dos valores a serem contratados superfaturados exposto acima, onde se observa que a recorrente tem expertise de sobra para executar o objeto do pregão com valores de mercado, pois a mesma realizou fornecimentos similares ao do objeto licitado, conforme consta atestado de capacidade técnica do proprio orgão requisitante da licitação, é de se causar estranheza o equivoco cometido por esta precede a haja vista os valores altissimos ao qual as empresas foram habilitados no certame, podendo acarretar en una contratação superfaturada.

Para causar mais estranheza, que chegam a saltar aos olhos, o tratamento diferenciado conducido Para causar mais estranneza, que chegan a salan dos omos, o manante de la Pregoeira, entra a empresa O & P Comercio vencedora do Item 1 e a Recorrente, segue relato abaixo

A Empresa O & P Comércio, vencedora do Item 1 (Colchão) detinha a mesma discrepancia no que se refere se valor do capital social constante no contrato social e o constante no balanco natrimonial documentação de habilitação anexada no portal Communicação.

A recorrente enviará por email, o print do Portal Comprasnet, comprovando a data que a documentação de habilitação foi anexada pela empresa O & P Comércio.

O que é de se causar estranhesa que a Sra. Pregoeira apenas solicitou diligencia da empresa O & P Comércio, após a recorrente via mensagem de texto por aplicativo de mensagem indagar a mesma sobre o mesmo apontamento de divergencia de capital social constante no contrato social e balanço patrimonial da empresa O & P Comércio, segue abaixo o lapso temporal entre a diligencia que a Sra. Pregoeira solicitou a Recorrente e a Empresa Vencedora do Item 1, O & P Comercio:

Data da 1º Diligencia solicitada a Recorrente: 21/09/2023 Data da 2º Diligencia solicitada a Recorrente: 25/09/2023

Data da Diligencia solicitada a Empresa O & P Comércio: 27/09/2023, isto só se deu após apontamento realizado pela recorrente através de mensagem de texto por aplicativo de mensagem, realizado no dia 25/09/2023, segue por email a cópia de mensagem enviada.

Após a recorrente solicitar cópia dos documentos diligenciados enviados pela empresa O & P Comércio, verifica-se que a mesma realizou aditivo alterando o capital social após o prazo de anexo de documentação de habilitação, infrigindo a Lei, como segue abaixo:

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a Instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da LGL.

A seu turno, no tocante à modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º:

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear Irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar na documentação de habilitação.

Pode-se concluir que documentos de validades juridicas como aditivos e contrato social, não pode ser considerado após a faze de habilitação em sede de diligencia.

Por tanto a situação em relação a empresa O & P Comércio e a Recorrente no certame é similar, contudo conforme lei, o tratamento deve ser igualitario para todos os licitantes.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Contudo há de se considerar que os documentos enviados pela empresa O & P Comércio, em sede de diligencia, não pode ser considerado para tornar a empresa em situação diferente da recorrente em relação aos argumentos que esta pregoeira utilizou para desclassificar a empresa Recorrente.

Porém a divergencia entre o Capital Social constante no Contrato Social e o contante no Balanço Patrimonial em ambas empresas não é motivo para inabilitação da empresa O & P Comércio e a Recorrente, visto que os argumentos para inabilitação da recorrente são meramente formalismo exacerbado.

O Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório não deve ser pautado num formalismo exacerbado que desvirtue sua finalidade e equipare-o a uma gincana, na qual interessa apenas o

cumprimento da etapa definida, indiferentemente de sua razão de ser.

Diante de tais explicações, vejamos paradgmas jurisprudenciais:

(Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

È irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame"

Com base no acordão é nitido que o edital não pontua que a divergencia apontada pela pregoeira seria objeto para inabilitação da recorrente, pelo contrario no item 6.4.2. é bem claro que a recorrente teria que ter a Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo que a recorrente apresentou patrimoio liquido bem aquem determina o edital.

E no que fala o item tomado como base para inabilitação (ítem 6.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma).

É nitido que nem o contrato social e nem o balanço patrimonial é defeitoso em seu conteudo e forma, pois os mesmos são verdadeiro constante para o periodo, como o balanço patrimonial refere-se até ao ultimo dia do ultimo exerciclo corrente, e o contrato social não há legislação que estipule prazo para constar a atualização do referido capital social no mesmo.

ACÓRDÃO N.º 6299/15 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/1993 - Pregão presencial - Contratação de serviços de cálculos em processos trabalhistas - Habilitação - Qualificação econômico-financeira - Índice de liquidez - Divergência entre o Capital Social registrado na Junta Comercial e o declarado no Balanço Patrimonial - Diligências realizadas pela Comissão de Licitação - Atendimento ao exigido no edital - Comprovação da boa saúde financeira - Pela improcedência. 1.

A divergência de capital social na documentação de habilitação enseja a promoção de diligências para a confirmação da validade, conteúdo e aceitação dos documentos que apresentaram informações discrepantes (Inteligência do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993); 2. O princípio da verdade material deve ser observado nos processos de contratação pública conjuntamente com os demais princípios a ela inerentes; 3. O caso dos autos revela que a inexatidão nos valores referentes ao capital social não macularam a habilitação econômico-financeira de microempresa participante, uma vez que as demonstrações contábeis apresentadas atendeçam às exigências editalicias.

#### (Acordão em anexo)

Diante disto afirmamos que a inabilitação é meramente formalismo exacerbado, ao qual acarreta prescisos para a administração pública.

Vamos além a analise da letra da Lei ao qual a Sra. Pregoeira utilizou como base para inabilitação:

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO II Da Sociedade Personificada

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

- I nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
- II denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- III capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- IV a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- V as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
- VI as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- VII a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- VIII se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO II Da Sociedade Personificada

Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no

Art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maloria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo- se as formalidades previstas no artigo antecedente.

É notorio que não há clausula que possa tomar como base, que o contrato social seja defeituoso, não há referencia em prazo para atualização do contrato social, haja vista que a recorrente atendeu aos requesitos de qualificação economica no que se refere ao patrimonio liquido constante no balanço patrimonial referente ao ultimo exercicio.

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária a Prefeitura Municipal de Caucaia acaso venha a contratar com a RECORRENTE, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial, encontra-se fartamente demonstrada tanto a Boa Condigão Financeira, assim como, o Patrimônio Mínimo Não Inferior a 10% do Valor Estimado para a Contrata tanto os arguemtos para inabilitação não se sustentam.

DO NÃO ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS III E IV.

A Empresa MSB Comércio e Representações LTDA - EPP, não atendeu aos requisitos de qualificação tecrica.

O item III ao qual a empresa acima esta como vencedora, Jogo de Cama é um item bem específico ao qual possui características únicas, tais como, LENÇOL LUVA PARA COLCHONETE - ESPECIFICAÇÃO: LENÇOL AVULSO COM ELÁSTICO, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, 180 FIOS. TAMANHO: 0,75M (LARGURA) X 1,80M (COMPRIMENTO). PERSONALIZADO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO EM IMPRESSÃO SERIGRAFICA COM AS CORES ORIGINAIS.

Observa-se que existe uma condição bem peculiar no fornecimento do Intem em comento, como impressão em seriorafica do brasão.

Levando em consideração aos atestados forcecidos pela empresa MSB Comércio e Representações, podemos observar que a mesma não tem expertise e não comprovou fornecimento de jogo de cama aínda mais com gravura através de

serigrafia, nos atestados comprova que a licitante forneceu colchões ao qual é bem diferente de artigos de cama, mesa e banho.

Diante de todo o exposto, foram apontados e em ato continuo solicitamos a desclassificação da empresa MSB Comércio e Representações, no que se refere aos itens III e IV, por não atender os requesitos de habilitação.

### DO REQUERERIMENTO

REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a Recorrente MUNDIAL RESOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial Pregão Eletronico, uma vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Caso não sendo acatado o pedido acima formulado, em ato sucessivo, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Caso não seja dado a marcha em presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministerio Publico Estadual, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Tribunal de Contas do Estado responsável pela análise das contratações celebradas pelos Municipios do Estado do Ceará, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Por fim, não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Tribunal de Contas do Estado, bem como, ao Ministério Público Estadual, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

1.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caucaia/CE, 05 de Outubro de 2

Klecia Maria Moreira Luz Representante

João Araújo Bezerra Filho OAB/CE 38.030

Fechar



# Documentos que compõe Recurso Pregão nº 2023.08.08.01/ SME

1 mensagem

Multi Soluções <multisolucoes.ceara@gmail.com>
Para: Pregão2 Licitação cpregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

5 de outubro de 2023 às 22:50

Boa noite

Segue em anexo documentos que compõem o nosso recurso anexado no portal comprasnet, referente ao Pregão nº 5 10 17

2023.08.08.01/SME.

Documentos Juntados em Anexo

- 1 Parecer Contador
- 2 Mensagem Recorrente Cobrando Posicionamento Igualitário ref. a empresa O & P Comércio
- 3 Cópia da Diligência, com data que foi realizada pela Pregoeira
- 4 Tela que consta a data do envio da documentação de habilitação pela empresa O & P Comércio
- 5 RG e CPF Representante Legal

Mundial Resoluções Comércio e Serviços Ltda IPJ 32.750.702/0001-89

Atenciosamente, Klécia Maria Diretora Comércial

### 5 anexos

Mensagem para Pregoeira Cobrando Posicionamento a O & P Comércio.JPG 143K

- Parecer Contador.pdf
- Diligencia a Empresa O & P Comércio.pdf 135K
- DATA DE ENVIO HABILITAÇÃO O & P COMÉRCIO E SERVIÇOS.pdf
- RG E CPF.pdf 748K





# Ingrid Novooo toque para dados do contato





Out 977 -

# seg., 25 de set.

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde 15:16 4

Meu nome é Klecia da empresa Mundial Resoluções.

Com relação as diligências referente ao capital social de nossa empresa, sendo que a empresa vencedora do item 1, existe divergência entre o capital social e o constante no balanço patrimonial e não há questionamentos.

Gentileza nos posicionar sobre tal situação.













# NOTA EXPLICATIVA SOBRE O CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

## 1 - Do Capital Social x Contrato Social

A, MUNDIAL SOLUÇÕES RESOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado inscrita no CNPJ 32.750.702/0001-89 situada na Rua Maria Iara Gomes nº 264 – 1 º Andar Bairro Paracuru Beach, CEP: 62.680-00 na Cidade de Paracuru/Ce, empresa esta, que tem seu Capital Social totalmente Integralizado no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) Registrado na JUCEC, porem em seu ultimo Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de Dezembro de 2022, registrado na JUNCEC, consta um Capital de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reis) aumento este, vindo de lucros acumulados. Porem a empresa não fez essa atualização do Capital Social nos atos Constitutivos (Aditivo):

Mesmo com esse diferença a empresa acima esta apita a participar de qualquer concorrência pública (Licitação) uma vez que seu Capital Social, pode concorrer ate 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou seja R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais)

Capital Social, declarado nos termos do Artigo 997, IV do Código Civil e comprovado mediante Contato Social e Certidão Simplificada, Atualizada

Porem na legislação não há prazo para atualização e não configura a invalidade do mesmo.

Dos Anexos

Contrato Social Certidão Simplificada-

Paracuru/Ce 05 de Outubro de 2023

Jose Noando/Furtado de Menezes
Contador CRC/CE/019/15/0-8

A de Campeas as General S.	phon				6 4 a	
(S) Compras govib	*					Breels, N. Sh. Ocean Green 2015
***		.52	, K	14		*: *
Portal de Compres Generalmentals	nices:					SPSG-Andique Produção
Sicerus	27:04:31 FEEE/NESTE	Series.	בעית היפקטפית פי ליחיפופטי אינחטונג בביכרבעים בי ביינובים בי ביפעונים עומא, כיעיניביה אבי אה לינינינים מיושבים פיים ביינובים ביינו	כמדי כסאביצכוס ב ציצאונכסצ תפא' כא	7/CH1 37:750.702/0021-65, enviou o P	exa pere a bem 3:
Sistema	2:/09/2025 :4:43110	A	Sonhor Troppe to, a ferraced at the CCHERCIO RESPECTATION OF THE CONTROL STATE OF THE CONTROL STATE OF THE CONTROL OF THE CONT	EFCIO ESPECIALIZAÇÃO DAV CARACIA	No ocean o no plant 127 1055,110 111 16	YOU C STORE DUTE C KING I
24.002.4	8574c-11 522762/12	Tendo om vitta duvista	ಗಣನೆ ಈಗ ಚಿತ್ರಮ ಕ್ಷಾಪ್ತ ಮತ್ತು ಕ್ಷಾಪ್ತ ಪ್ರತಿ ಕ್ಷಾಪ್ತ ಕ್ಷಾಪ್ತ ಕ್ಷಾಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಮತ್ತು ಕ್ಷಣ್ಣಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷ್ಣಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ಟ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿಪ್ತ ಕ್ಷಿ	i lightonia partiarchie a campato capaci, ca A desprincipes, consection e servicos	ELOY, once to control one in a factor and when it	divides (cyanodia)
Pregoard	21/09/2023 - 6:48:05	א ב חסינבים לבציבים כיד	א בישריבים לציבדים כייישי ם לכיניסים במנינים לב מיישים בישרים כל פיישים בישרים לב בישרים בישרים לב בשרים לב בישרים לבישרים ל	xii progap020 lenecao.covela.ce.oox.br.		write e custroj heras a contar decla sonvocacio.
ריבססטיים	21/59/2023 15/40/88		ס מינים כי מינים כי לאינים מינים ולאו היא מינים בי לאינים ליים של מינים ביים לאינים ביים מינים ביים ביים ביים מינים ביים מינים ביים ביים ביים ביים ביים ביים ביים	15 do 25/05/2023 as 14%, No. 32 may No.		תמושות שורים
Proces	25/09/2022 14:23:10	563	Sea tarde. A cartir de agora decem os prosequementa cos trateiros da presente corame. Sa estamos que incom	חביתם בסם ליסלים/הנג כם מרביבות בכיתות	Sakannos cue liquon erentes as mer	econos de mendacina va dist.
Proport	X:09/2023 15:04:13	fendo em vista que a doc	Tardo em vista que a decamentação envincia se da entença a MARIOLA, ESERLAÇÃOS DESERVADOS UTOA A da parieira, port escontret na distribut desta Propostra, adademnas faços estadados de desta Propostra, adademnas de compostra porta de tardos estadados de todos estadados de destadados estadados entre estadados entre estadados entre estadados estad	e emprese Matro I AL MESCALUCIOES COMERCIO E SERVICOS LIDA não de suficiente com o emps de novo decumentocho, tais camps contrato social e todos os seus adtivas,	TOA nAs to sufficients form exchanger a	is divides denta Proposito, antatane
Proposition	25/09/2023 15:04:31	ייי אבין כורים	berd como certado espetálica da filme comencia do estado do Ceará com demánareno dos otos / esemios recitados desece de sua nacineda da estado esta os das misas.	stade de Cearé com demangranto dos e	er I exemiss mo inarios desce de sun inserçõe	א מענים מיד מי ל מים מינים א
P-TO-MATO	Ser. 10:51 CC0.CC0.35	à encreso deveri en	were a documento sobotodo obreves do e-m	פון פרסבמלים וכלאסים מווצבים בכיסכי שי	ים רימים בים בים כל כל (יחים מ כשורים)	horse a cortor desta compesção
Property	25/59/2023:5:05:26		O prosseguintents de prossyrba certama sera dia 27027013 sa 10h. Parla mera haranda a bistas, decista, escorrada a prosente ensista.	the 37/03/2023 to 10h. Niche mes Nev	ondo a trataç deciara encerrada a prese	He 1790
Preprince	27/09/2013 16:13:53		Bom das a partir d	Bom des. A perfer de espare desenos promostámento ese trabativo da prevente certamo.	or on de presente certains.	
Phraybeing .	470547444 14464674	Application of the separate rese				
Disposition.	22/05/2012 10:12/20	Startlineas Owned & con-	i instruction de come de la company de l La company de la company d	STATE OF THE PARTY	Contract of the Contract of th	The state of the s
Fregeria	16:00:01 CCCA5052	24	Dem cie. A partir de agrera desarres propagamento em Unbalten, de presente cartame. Selectares que leguno	mente and tentrality, Siz piterante contante	Selectaron que l'apres abritate en men	andre on the meganistis chie.
Drawing .	79,749625 41-33:17	A settpensa MRDIA; Ki	A empires IANDIA RECALCOS COURCIO I. SILVICOS ITOA estrativa Alleita (IACA), per latre de bera (, ) de estat una ver estatura de la calcada (IACA) (invegente de valor estaturación de Calcada Quive	CCS COURECTO I, SCOVICOS ITOA encuelmente Platificates, per languate de term 6, 3 de estat, uma ver que espenantes un Patrimunal de última esperante inservenir (2011) invergerien de velos existedenciós na Citarula Quiva de Corte de Sucol.	art 6.3 th adrat une ver cite apresent	e cale appresentes units do explini sound in Palatrys do Contrato Sucrei.
Progration	79/59/7022 11:03/29	Livin players a ferland	Libra obsperies, a betterde agreementes. Of (these Controlled and Controlled Annual	resident en polo Aprila Commental da sada e	a wrype to A printega efecta the o var	the says as seemed the Reserved of the E-
Disgring.			The market, o capital second prevents as	Chique's Queen den den mertes lamber	ride P4 150,000 (units a sessentia mil	1
Programs	79.09/2012 11·31:54					ga podiertanial, an proved unitional
	39/39/3035 11:31:34 39/29/3035 11:30:57	the monadates ton	o capital social da empresa e de Rs 160 00	G (comb) a series to trd read) brade 200 0,00 (conto e trimita mil read), torra o d	ate a presente montente, luga, o he'er	
Property.	20,000 to 110.00.55 20,000 to 110.00.55 20,000 to 110.00.55	D Dijisma Malarai Ciri	luge, compresses que o capiral societ de 68 150 000 (cont), a serveta rel mais) binde 227 de o presente sobrevet. Luge, o baire qui potitérical, en presente sobrevet que o deservet potitérical, en presente sobrevet de contrate de 63 100 000 (contre e téparte, mi read), juya e decompte delenincies e despets.  O Didana Materia Ciri e duce en impor as chiquitas des contrates en represente en esta 927 e 64 de se et 10 000/150, represente 1.0 000/150 et 10 000/150	ti (conti e serieste te tel emis) biende 123 0,00 (conto e tiberia mi rema), larra o d de 10,00 (conto e tiberia mi rema), larra o d de 10,00 (conto e tiberia mi especial co esta l de se un tiberia com especial con esta l	ale o process successive langua o hales successes defended a langua. 27 a 644 de la 16 10.102/1250, vejero	m: Let. 977. E excedede excellena
Programs:	29(39/302) 11-31:54 24(29/302) 11-31:55 29(59/302) 11-31:25 39(59/302) 11-31:31:40	lago, compressora que O Didama Palaral Ciri	empero i septest social illustratores de la 81 (60 000) (2000), e servicio de la social de la significación companyo de la social del la social de la social del la social del la social del la social de la social del	adel de fenomese de 18 100 000 (cmd) e serve de 16 mai) brede 222 de no premiero indirector. Liquis de desemble social de 68 100 000 (cmd) e dépois en 16 mai 222 de no presidente en 18 mai 18 mai 18 mai 18 mai 18 mai 18 mai Ambre au chrispique des caledades empresades en repecial ce est. 187 e 184 de 16 de 10 de 10 de 17 mai 18 mai Ambre austrada estres, précides en 18 mai 18 mai 18 de Charles estándos estándos estándos entres, precidente en 18 mai 18 de Charles en 18 mai 1	ale o presente transcriot. Lingu, o ha les activitées de la cita 10.00 (1750), vejano 37 a 963 de la cita 10.00 (1750), vejano sipidades prin esperant la archanica popular de trans, unacestre e de archanica popular de trans, unacestre e de archanica popular de trans.	(1750), rejerous ant. 977, a excitatinde constituires rendoment ( -)

Date 1

er.

4,2 >

Q Procura

Coto cito nación nacionatrado.

Caracinado: Demisis provincias Demisis Definistram Occides Mell.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

### Pregão nº 808012023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, TRAVESSEIROS, FRONHAS E LENÇÓIS LUVA PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/Ce.

Término do prazo para registro da intenção de recurso: -

Fornecedor: 35.111.011/0001-23 - O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO				
Anexo	Tipo	Enviado em:		
ANEXOPROPOSTA.pdf	Proposta	28/08/2023 14:16		
DOCUMENTAÇÃO ZIPADA.zip	Habilitação	28/08/2023 14:18		

### ANEXOS DO ITEM

Item: 3 - Jogo cama

Tratamento Diferenciado: -

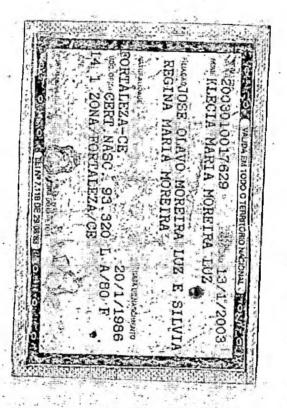
Anexo/Planilha

Enviado em:

Nenhum anexo/planilha encontrado para este item.

Fechar







CHANCE COME